

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_1.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_2.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_3.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_4.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_5.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_6.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_7.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_7.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_8.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_8.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_9.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_9.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_10.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_10.jpg)  
 41371 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_41371\\_11.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_41371_11.jpg)  
 610911075

**ECONOMIA****Gabinete do Secretário de Estado da Energia****Despacho n.º 11246/2017**

Com a extinção pelo Decreto-Lei n.º 202/86, de 2 de julho, do Fundo de Apoio Térmico (FAT), criado pelo Decreto-Lei n.º 351/83, de 1 de agosto, com a natureza de Fundo Autónomo Público, transferiu-se para a então empresa pública Eletricidade de Portugal, E. P. (EDP), as atribuições e competências do FAT, bem como a universalidade das suas obrigações e direitos.

Com o Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de setembro, foi alterado o mecanismo de correção de hidraulicidade, através da correção anual dos custos da energia segundo o regime de pluviosidade verificado. Foi para tal constituída uma conta de correção de hidraulicidade, cujos movimentos refletiam as necessidades de manutenção de preço da energia de acordo com regime de pluviosidade num dado ano.

Em 2007, com a implementação da estrutura organizativa do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e com a entrada em funcionamento do MIBEL, a formação de preços passou a reger-se por mecanismos do mercado. Com efeito, esta alteração de base no SEN foi acompanhada da extinção faseada do mecanismo de correção da hidraulicidade, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, o qual determinou a cessação do mecanismo a 31 de dezembro de 2016.

O Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, prevê, ainda, a criação de um grupo de trabalho, constituído por representantes da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, da concessionária da RNT, da concessionária da RND e do Conselho Nacional do Consumo.

Compete ao grupo de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, apresentar um relatório fundamentado para aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da energia e da defesa do consumidor com o apuramento dos movimentos anuais, da sua origem e da determinação de direitos sobre os diferenciais dos montantes atualizados dos fluxos de pagamentos e recebimentos e dos encargos financeiros associados à conta de correção de hidraulicidade.

Sobre esta tarefa, importa ainda salientar que, por força do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, a entidade concessionária da RNT foi responsável pelo envio à ERSE, até 1 de maio e 15 de junho de cada ano, respetivamente, o justificativo, do movimento global da conta de correção de hidraulicidade, referente ao ano anterior (t-2), acompanhado de um relatório de um auditor independente e informação sobre os movimentos mensais da correção de hidraulicidade, estimados para o ano t-1.

Em suma, com todos estes elementos, a atividade do grupo de trabalho no apuramento do saldo das contas tem por fim assegurar a prestação de contas ao SEN e, por essa via, aos consumidores de eletricidade, pois são eles os legítimos interessados pelo apuramento de todos os movimentos a crédito e a débito na conta.

Por meu despacho de 6 de junho de 2017 foi criado o Grupo de Trabalho, denominado Grupo de Trabalho para a extinção da conta de correção de hidraulicidade, para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, constituído por um Técnico Especialista do meu Gabinete (coordenador) e representantes da ERSE, das concessionárias da RND e RNT e do Conselho Nacional do Consumo.

O coordenador do Grupo de Trabalho solicitou recentemente a sua substituição, informando que o Grupo de trabalho passou a utilizar

como base para o exercício de atualização dos fluxos financeiros um documento elaborado por uma auditora externa, por proposta do representante da entidade concessionária da RND.

Trata-se de uma interferência de elementos externos ao Grupo de Trabalho e às entidades que os seus membros representam que não encontra qualquer suporte na Lei.

Na verdade, embora nada impeça que os membros do Grupo de Trabalho se façam acompanhar de técnicos das entidades que representam que os auxiliem no exercício das suas funções, não é legítimo que individualmente apóiem para o Grupo de Trabalho documentos elaborados por terceiros e, muito menos, que os mesmos sirvam de base ao exercício das suas funções.

O apoio legítimo e legitimado pelo meu Despacho de 6 de junho de 2017 terá que ser limitado à prestação de esclarecimentos ao Grupo de Trabalho, por técnicos das entidades representadas e não à elaboração de relatórios ou pareceres externos.

Pelo que, não sendo possível retomar, sem mácula, o exercício de funções pelo atual Grupo de Trabalho se considera necessário determinar a cessação das suas funções e proceder à designação de novo Grupo de Trabalho que, dentro dos parâmetros legais, exerça as funções que lhe são legalmente atribuídas.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, o Grupo de Trabalho para efeitos de apuramento dos movimentos anuais, da sua origem e da determinação de direitos sobre os diferenciais dos montantes atualizados dos fluxos de pagamentos e recebimentos e dos encargos financeiros associados à conta de correção de hidraulicidade é composto por representantes da ERSE, da entidade concessionária da RND, da entidade concessionária da RNT e um representante do Conselho Nacional do Consumo, pelo que deverão essas entidades proceder à indicação dos seus representantes, para o efeito.

Sendo que, por forma a evitar que a irregularidade detetada possa, de algum modo, afetar o funcionamento do Grupo de Trabalho que vai ser criado, solicita-se às entidades em apreço que procedam à nova indicação de representantes para o Grupo de Trabalho que agora cessa funções.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, e com os fundamentos de facto e de direito supra referidos, determino o seguinte:

1 — Extingo o Grupo de Trabalho, denominado Grupo de Trabalho para a extinção da conta de correção de hidraulicidade, criado pelo meu despacho de 6 de junho de 2017.

2 — Solicito à ERSE, à entidade concessionária da RND, à entidade concessionária da RNT e ao Conselho Nacional do Consumo a indicação dos seus representantes para o grupo de trabalho a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 110/2010, de 14 de outubro, cuja coordenação caberá à ERSE.

3 — O presente despacho produz efeitos no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310993801

**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Deliberação n.º 1134/2017**

Ao abrigo do disposto na alínea s), do n.º 3.º no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) deliberou:

Considerando que:

O Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.) é a Instituição Nacional de Metrologia, sendo nessa qualidade responsável pela atividade de controlo metrológico legal, competindo-lhe desenvolver, supervisionar e coordenar essa atividade em todo o no território nacional, procedendo sempre que seja necessário e se justifique para a cobertura nacional desse controlo, à qualificação de entidades para efeitos de verificação metrológica;

Compete ao IPQ, I. P., decidir, tendo em conta as circunstâncias de cada caso concreto e de acordo com os critérios preestabelecidos, as entidades que poderão intervir na rede nacional de metrologia legal, especificando no reconhecimento da qualificação o âmbito, o instrumento ou domínio de medição, a operação metrológica e a área geográfica de atuação;

As entidades a qualificar devem ter sólidos conhecimentos técnicos ao âmbito a qualificar e demonstrar independência, credibilidade

e idoneidade, bem como submeterem-se a auditorias periódicas de acompanhamento.

A apreciação de entidades para o desenvolvimento de atividade de controlo metrológico legal por reconhecimento de qualificação é efetuada em obediência aos princípios fundamentais da delegação, da não concorrência, da otimização socioeconómica dos serviços prestados, do equilíbrio e da defesa dos destinatários últimos do controlo metrológico legal.

1 — As entidades a qualificar no âmbito da atividade de controlo metrológico legal devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estarem legalmente constituídas em território nacional;
- b) Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial nem terem o respetivo processo pendente;
- c) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, que não tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas;
- d) Não tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa, os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas;
- e) Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- f) Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- g) Serem independentes e imparciais relativamente à conceção, fabrico e fornecimento, desses instrumentos de medição e, caso a entidade não esteja qualificada como Instalador e Reparador, também independentes e imparciais face à instalação, reparação e ao uso dos mesmos;
- h) Não deterem qualquer histórico de irregularidades ou ilegalidades no âmbito do respeito pelo bom nome e/ou da imagem do IPQ, I. P. ou pelo funcionamento e credibilidade do Sistema Português da Qualidade (SPQ), bem como não terem para com este Instituto registo de qualquer situação de incumprimento de obrigações financeiras ou contratuais;
- i) Encontrarem-se acreditadas, pelo Instituto Português de Acreditação, para as “Características Metrológicas e Funcionais”, segundo o referencial normativo NP EN ISO/IEC 17025, para domínio técnico a que se refere a qualificação, e considerando como método o procedimento IPQ aplicável ao âmbito. Até 31 de dezembro de 2019 o cumprimento deste requisito não é obrigatório para os Serviços Municipais de Metrologia (SMM), os Serviços Concelhos de Metrologia (SCM), os Instaladores e Reparadores, nem a qualificação para o exercício da atividade no âmbito dos Pré-embalados, Garrafas Recipientes de Medida, Máquinas Planimétricas e Refratómetros;
- j) Possuírem instalações adequadas à atividade a desenvolver;
- k) Disporem dos meios técnicos adequados ao exercício da atividade;
- l) Disporem de adequada capacidade de investimento;
- m) Serem detentores de um seguro de responsabilidade civil.

2 — Como fatores de ponderação positiva entre entidades que cumprem integralmente todos os requisitos referidos no ponto 1, serão tidos em consideração os seguintes fatores:

- a) Ser entidade pública;
- b) Ser detentora de Qualificação pelo IPQ, I. P. como Organismo de Verificação Metrológica (OVM) para domínio afim ou para outro domínio;
- c) Possuir Acreditação pelo Instituto Português de Acreditação segundo outros referenciais normativos;
- d) Deter Certificação segundo o referencial normativo NP EN ISO 9001 — Sistemas de gestão da qualidade;
- e) Ser detentora de maior experiência e ou aptidão técnica aferida pelo número de anos de acreditação ou pela posse de outras qualificações relevantes.

A explicitação dos princípios fundamentais e dos requisitos ora aprovados, bem como a documentação necessária para submissão ao procedimento de qualificação ficam disponíveis no endereço eletrónico [www.ipq.pt](http://www.ipq.pt).

3 — A presente deliberação produz efeitos na data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11247/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu gabinete, para exercer funções na área da sua especialidade, Eduardo Miguel Duarte Ventura, com efeitos a 2 de outubro de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de novembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

### Nota curricular

I — Dados Pessoais:

Nome: Eduardo Miguel Duarte Ventura  
Data de Nascimento: 7 de setembro de 1969  
Residência: Arganil

II — Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1993);

Formação em “Elaboração e Análise de Projetos de Investimento” — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2001).

III — Experiência Profissional:

Vice-Presidente da Direção da Minha Terra — Federação das Associações de Desenvolvimento Local, de junho de 2017 a setembro 2017;

Presidente da Direção da ADIBER — Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, de fevereiro de 2011 a setembro 2017;

Coordenador Técnico da ADIBER — Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, de janeiro de 1997 a setembro de 2017, tendo, entre outras funções, coordenado os Programas de Iniciativa Comunitária LEADER II, LEADER +, SP3 Proder e DLBC e colaborado na elaboração da Estratégia de Desenvolvimento Local para a Beira Serra, (janeiro de 2015), Estratégia Local de Desenvolvimento para a Beira Serra (julho de 2008) e o Plano de Desenvolvimento Local para a Beira Serra (janeiro de 2001);

Coordenador da Serra do Açôr — Associação de Desenvolvimento Regional, de maio de 1997 a março de 2000;

Docente da cadeira de GERIL — Gestão dos Equipamentos, Recursos e Infraestruturas Locais da licenciatura de Animação Sócio-Educativa na ESEC — Escola Superior de Educação de Coimbra, (ano letivo 2001/2002).

IV — Outras atividades relevantes:

Membro do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento da Região de Coimbra, de março de 2014 a setembro de 2017;

Representante dos GAL da Região de Coimbra junto da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de março de 2014 a setembro 2017;

Presidente da Assembleia Geral da EPTOLIVA — Escola Profissional de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil, desde dezembro de 2015 a setembro de 2017;

Membro efetivo da Comissão Nacional do Programa de Promoção das Artes e Ofícios Tradicionais (PPART), de fevereiro de 2004 a março de 2007.